

Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 5, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Contrato de locação de licença por cessão de uso e serviços de manutenção e suporte técnico, de um conjunto de sistemas integrados de gestão pública municipal que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS e a empresa DELTA Soluções em Informática Ltda.

1. Das Partes:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, entidade legislativa com personalidade judiciária, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, Nº 465, 4º andar, centro, na cidade de Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 90.167.131/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juarez Speroni, brasileiro, casado, advogado, CPF Nº 340.620.680-87, Carteira de Identidade Nº 1012869978 - SSP/RS, residente e domiciliado na sede do Distrito de Pedro Paiva, neste município de Santo Augusto/RS (CEP 98590-000).

CONTRATADA: DELTA Soluções em Informática Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Afonso Pena, Nº 149, Bairro Azenha, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.703.992/0001-01, neste ato representada por seu Coordenador Comercial e procurador, José Elzer Santos de Lima, brasileiro, casado, portador da CI/RG Nº 5082987727 - SJS/RS, inscrito no CPF sob Nº 002.392.070-09, residente e domiciliado à Rua Lasar Segall, nº 370, apto. 302, Bairro Jardim Lindóia, na cidade de Porto Alegre/RS (CEP 91060-530).

2. Do Objeto:

Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a fornecer em locação de licença por cessão de uso e serviços de manutenção e suporte técnico, um conjunto de sistemas integrados para gestão da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS. O conjunto de sistemas suporta processamento multiusuário e execução em ambiente de rede. O conjunto de sistemas serão permanentemente atualizados, em especial quando ocorrerem mudanças na legislação que impliquem alteração na forma de lançamento de dados e de produção de relatórios. Os sistemas contam com controle e restrição de acesso por senha. A instalação e configuração do conjunto de sistemas será suportado pela empresa contratada, ficando a esta a responsabilidade sobre a parametrização do banco de dados.

3. Das Condições:

3.1 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a manter o conjunto de *softwares* em constante desenvolvimento tecnológico, fornecendo a CONTRATANTE, sem ônus adicional, as versões atualizadas, de acordo com a legislação;

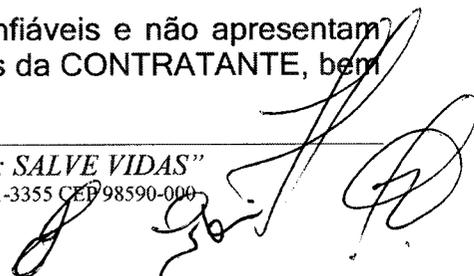
3.2 - A CONTRATADA garante que os sistemas são confiáveis e não apresentam falhas que possam comprometer os sistemas operacionais da CONTRATANTE, bem como o resultado dos processamentos;

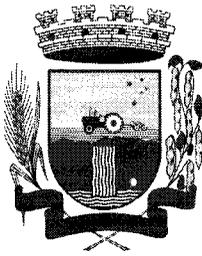

DRB/2014
ASL

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br





Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3 - A partir da instalação, entrega e treinamento dos funcionários da CONTRATANTE para operacionalização dos sistemas, a CONTRATADA compromete-se a manter serviço de assistência técnica, em sua sede, via telefone e internet, sem custos adicionais;

3.4 - Quando necessário, a assessoria poderá ser executada nas dependências da CONTRATANTE com o ressarcimento das despesas de locomoção e alimentação dos técnicos;

3.5 - A CONTRATADA não se responsabiliza pela perda de informações contidas nos arquivos que compõe o Sistema, desde que não provocado por ela;

3.6 - A CONTRATADA fica ciente de que todos os dados inseridos no Sistema são de propriedade da CONTRATANTE, comprometendo-se a disponibilizá-los para migração para outro Sistema no caso de rescisão do presente contrato;

3.7 - Aplicam-se, no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666, de 1993, para todos os efeitos legais.

4. Da Vigência do Contrato:

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, com início em 1º de julho de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014, data em que, o presente será dado como rescindido de pleno, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

4.2 - O presente Contrato, no interesse das partes, poderá ser prorrogado por períodos de doze meses, ou frações, até o limite de quarenta e oito meses, conforme disposto no inciso I do art. 57 da Lei Federal 8.666, de 1993.

4.3 - Ao final do prazo deste contrato, ou de seu período de prorrogação, a CONTRATANTE, compromete-se a devolver o *software*, locado, a CONTRATADA, bem como cessar seu uso.

5. Do Valor:

Pela contratação da locação e manutenção dos sistemas, objeto do presente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais).

6. Do Reajuste de Preço:

No caso de prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, o valor será corrigido pela variação do IPCA dos meses de duração do contrato ou aditivo anterior.

7. Do Pagamento:

7.1 - O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo a cobrança ser expedida via Nota Fiscal, na sede da CONTRATANTE.

7.2 - O não pagamento do valor devido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido, não derivado de culpa da CONTRATADA, impõe ao inadimplente o pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento), incidentes sobre o total do débito em atraso, correção monetária mensal, se permitida legalmente, e pelos índices oficiais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

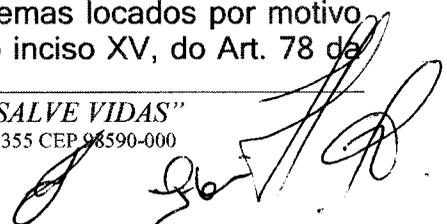
7.3 - É vedado a CONTRATADA retirar o conjunto de sistemas locados por motivo de atraso nos pagamentos, exceto na hipótese prevista no inciso XV, do Art. 78 da

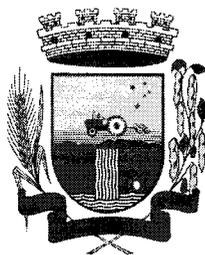

DRB-2014
ASL

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 96590-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br





Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Federal Nº 8.666, de 1993, caso em que, da mesma forma, deverá, primeiro denunciar o presente contrato.

8. Da Rescisão:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, devendo comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de interpelação ou notificação judicial.

8.2 - O presente contrato poderá ser dado como rescindido, de pleno e unilateralmente, pelo CONTRATANTE, caso o CONTRATADO deixe de cumprir qualquer de suas obrigações e/ou regramentos, estabelecidos no presente, não lhes cabendo, no caso, quaisquer direitos.

9. Da Garantia:

9.1 - A CONTRATADA garante o perfeito funcionamento do Sistema na sua forma original.

9.2 - Esta garantia perderá automaticamente seu efeito caso a CONTRATANTE efetue modificações no equipamento, incompatíveis com a configuração original da implantação do Sistema.

10. Das Sanções Administrativas:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, junto a Secretaria de Finanças, sob pena de ser incursa no inciso IV do artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa;

10.2 - Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

11. Do Processo Licitatório:

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade Carta Convite Nº 2, de 23 de abril de 2014.

12. Das Disposições Legais:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

13. Da Dotações Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro da Rubrica: 3390.39.06.00.000 - Locação de *Softwares*, constante do orçamento do exercício financeiro de 2014.

14. Do Foro:

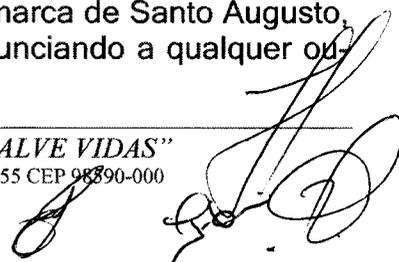
As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

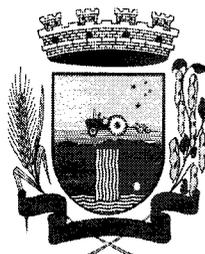

DRB-2014
ASL

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98390-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br



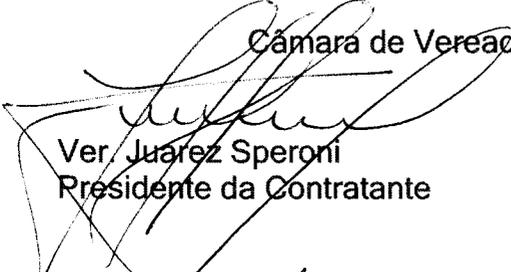


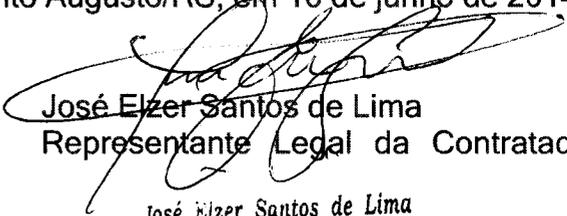
Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por se acharem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

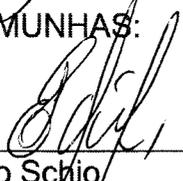
Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 16 de junho de 2014.

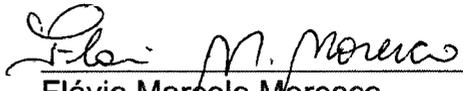

Ver. Juarez Speroni
Presidente da Contratante


José Elzer Santos de Lima
Representante Legal da Contratada

José Elzer Santos de Lima
Procurador
CPF: 002.392.070-09

TESTEMUNHAS:


Eduardo Schio
CPF: 310.085.770-49


Flávio Marcelo Moresco
CPF: 951.942.900-04

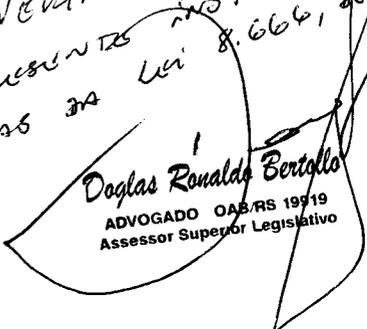
TESTEMUNHA

Assinatura: 

Nome: GIULIANO M. VENTURA

CPF: 027.073.780-46

*Verifico a conformidade
do presente instrumento às
normas da Lei 8.666, de 1993.*


Douglas Ronaldo Bertello
ADVOGADO OAB/RS 19919
Assessor Superior Legislativo

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

DRB-2014

ASL

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br